



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3801—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	23
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	24
DIRETORIA GERAL	27
ESMAT	33

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 0019008-14.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000006-41.1994.827.2705, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADA: CONSTRUTORA & MADEIREIRA ARAGUAÇU LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. ICMS E ACESSÓRIOS. CITAÇÃO VÁLIDA DA EXECUTADA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. REMESSA AO ARQUIVO PROVISÓRIO. POSSIBILIDADE. 1. Inexistindo bens passíveis de penhora ou suficientes para garantir o débito tributário, pode o processo de execução fiscal ser suspenso, depois de um ano, se não encontrado bens pelo credor poderá ser remetido ao arquivo provisório, observando o prazo prescricional de cinco anos, sob pena de ser decretada, de ofício, a prescrição intercorrente do crédito. PRAZO PRESCRICIONAL. INOBSERVÂNCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. LEGALIDADE. 2. Legal a decretação da prescrição intercorrente dos créditos tributários, referentes ao exercício de 1991, declarada de ofício pelo magistrado em 17/3/2010, após os autos da ação de Execução Fiscal ter permanecido no arquivo provisório pelo período superior ao prazo prescricional de cinco anos (de 26/4/2001 a 19/11/2008) sem que a Fazenda Pública Estadual encontrasse bens passíveis de penhora ou suficientes para garantir o débito tributário exigido na ação executória. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. PEDIDO DE PENHORA APÓS O LUSTRO PRESCRICIONAL. 3. O pedido de penhora de bem móvel (veículo automotor) de propriedade do sócio da empresa executada, feito pela Fazenda Pública Estadual 07 anos e 07 (sete) meses após a suspensão e remessa dos autos ao arquivo

provisório, não impossibilita a decretação da prescrição intercorrente, de ofício, pelo magistrado, pois efetivado após o decurso do prazo prescricional de 05 (cinco) anos exigido no § 4º do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais para suspensão e arquivamento dos autos no arquivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0019008- 14.2015.827.0000, no qual figuram como Apelante Estado do Tocantins e Apelada Construtora & Madeireira Araguaçu Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Apelação e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença que decretou a prescrição intercorrente do crédito tributário exigido na ação de Execução Fiscal no 5000006-41.1994.827.2705 movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor da empresa CONSTRUTORA & MADEIREIRA ARAGUAÇU LTDA., nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 27 de abril de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator

APELAÇÃO Nº 0018529-21.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 5000162-49.2002.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADOS: MARCOS AIRES RODRIGUES E OUTROS

APELADO: ADÃO BARROS DA CUNHA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU. CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. 1. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2001 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no ano de 2002, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida do executado, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. 2. Não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU do ano de 1997, posto a citação do executado não ter sido efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, já que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (16/1/2002), contudo, a citação do executado não foi efetivada pelo Oficial de Justiça, que sequer tentou encontrá-lo no endereço constante do mandado de citação, bem como pelo fato de o único impulso oficial efetivado pelo judiciário após a determinação de citação do devedor, ter ocorrido 08 (oito) anos após o ajuizamento da ação (25/10/2010). (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0018529-21.2015.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Porto Nacional-TO e Apelado Adão Barros da Cunha. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para cassar a sentença que decretou a prescrição do crédito tributário exigido na ação de Execução Fiscal no 5000162-49.2002.827.2737 movida pelo MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO em desfavor de ADÃO BARROS DA CUNHA e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à comarca de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 27 de abril de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator

APELAÇÃO No 0018653-04.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 5000254-27.2002.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADOS: MARCOS AIRES RODRIGUES E OUTROS

APELADA: TEREZA FONSECA DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU. CITAÇÃO VÁLIDA DA EXECUTADA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO

MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. 1. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2001 e a ação de Execução Fiscal ajuizada em 2002, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. 2. Não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU do ano de 1997, posto a citação da executada não ter sido efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, já que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (16/1/2002), contudo, a citação da executada não foi efetivada pelo Oficial de Justiça, que sequer tentou encontrá-la no endereço constante do mandado de citação, bem como pelo fato de o único impulso oficial efetivado pelo judiciário após a determinação de citação da executada, ter ocorrido 08 (oito) anos após o ajuizamento da ação (em 25/10/2010). (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0018653- 04.2015.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Porto Nacional-TO e Apelada Tereza Fonseca de Souza. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para cassar a sentença que decretou a prescrição do crédito tributário exigido na ação de Execução Fiscal no 5000254-27.2002.827.2737 movida pelo MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO em desfavor de TEREZA FONSECA DE SOUZA e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à comarca de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 27 de abril de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS DE Nº 0000139-42.2015.827.2703

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: NAZI NETO PIRES CIRQUEIRA

ADV: UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA TO6468

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADV: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH TO5143B

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, CPC/2015, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, AO TEMPO EM QUE RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELA PARTE AUTORA. FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, OS QUAIS DEVERÃO SER SUPORTADOS PELO REQUERENTE. P.R.I.A-TO, 5/04/2016 **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS DE Nº 5001198-34.2013.827.2740

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: JOSE IRAN SARAIVA

ADV: DANIELA AIRES MENDONÇA TO3750

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos formulados na petição inicial e **CONCEDO** à parte autora **JOSÉ IRAN SARAIVA** o **BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUXÍLIO-DOENÇA**, na condição de segurado da Previdência, desde a data do **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, corrigido monetariamente, e ao final deste seja feito sua imediata conversão em auxílio-acidente. Resolvo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme aplicados nas cadernetas de poupança e contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Deixo de encaminhar a presente sentença ao reexame necessário com base no art. 483, § 2º, II, do Novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS DE Nº 5000167-95.2010.827.2703**

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: GILSON SANTOS DA SILVA

ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ TO1654

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA- TO

ADV: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA TO2508

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, NCPC, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Custas e honorários advocatícios (10% do valor da causa) a serem suportados pela autora, as quais ficarão suspensas pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme inteligência do art. 98, §3º, NCPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS DE Nº 5000068-62.2009.827.2703**

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: DEOLINA PINHEIRO DE ARAÚJO

ADV: ANDERSON MANFRENATO TO4476A

ADV: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES TO4242A

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados na petição inicial e **CONCEDO** aos herdeiros da parte autora o pagamento dos créditos pretéritos, retroativos à data da citação até a data do óbito (28/11/2013), cujos valores correspondem ao **BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL** de **DEOLINA PINHEIRO DE ARAUJO (falecida)**, na condição de segurada especial, corrigido monetariamente, **NO VALOR DE 01 (HUM) SALÁRIO MÍNIMO E GRATIFICAÇÃO NATALINA**. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme aplicados nas cadernetas de poupança e contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Deixo de encaminhar a presente sentença ao reexame necessário com base no art. 483, § 2º, II, do Novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO de Nº 5000359-87.2008.827.2706**, proposta por **ADEVAR JUNIOR BRAGA**, em desfavor de **EDSON MONTE CASTRO VELOSO, REJANE MONTE CASTRO VELOSO, HOTEL RESIDENCIAL VILLE FEITOSA LTDA – ME, ESPÓLIO DE MARCELO MAGNO DA CUNHA VELOSO - EDSON MONTE CASTRO VELOSO, MARIA LUCIA DA CUNHA VELOSO, MARIA TERESINHA DA CUNHA VELOSO, LARISSA MONTE CASTRO VELOSO, MARCELO MONTE CASTRO VELOSO**, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para **CITAR** a empresa **NORTINVEST FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, atualmente em lugar incerto, por todos os termos da inicial, para querendo, no prazo **15 (quinze) dias, contestar a ação, cientificado-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (artigo 344 do NCPC)**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 4 de maio de 2016. Eu _____, que digitei e subscrevi, que digitei e subscrevi. **Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de direito.**

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **REIDER ROBERTO GUIMARAES**, brasileiro, natural de Anápolis/GO, filho de Jose Roberto Guimarães e de

Aparecida de Oliveira Guimarães, inscrito no CPF 856.685.251-00 e portador do RG 3.786.627 SSP/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155, caput c/c artigo 61, II, "a", ambos do CP, nos autos de ação penal nº 0002098-39.2015.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5016145-98.2013.827.2706

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: GEORGE WASHINGTON RAMOS JUNIOR.

ADVOGADO: EDER MUNIZ DOS SANTOS, OAB/MS Nº 12295;

REQUERIDO: SIMONE DELFINO FERREIRA.

ADVOGADO: GERSON MIRANDA DA SILVA, OAB/MS Nº 13.379

SENTENÇA(PARTE DISPOSITIVA): "Sendo assim, DECLARO extinto processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III, do Novo Código de Processo Código Civil, e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do que estabelece o art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, c/c art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, contudo, tendo sido requerida na inicial a assistência judiciária gratuita, fica a mesma deferida e dispensado o pagamento, ressalvado o disposto no art. 12, da mesma lei. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a devida baixa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Local e data constantes da movimentação processual. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto."

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 5014301-16.2013.827.2706; ajuizado por ALEXSANDRA MARIA DE SANTANA, sendo o presente para INTIMAR a requerente, ALEXSANDRA MARIA DE SANTANA, brasileira, viúva, para no prazo de 48 horas manifestar se há interesse no prosseguimento do feito. Pela Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora via edital para se manifestar no prazo de 48 horas. Cumpra-se. Araguaína, 08 de abril de 2016. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 3 de maio de 2016. Eu Ana Claudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 0013223-04.2015.827.2706, requerido por Valmira Nilo dos Santos Araujo em face de Francisco Pereira de Araújo, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que contraiu núpcias com o requerido em 12/10/2009, na cidade de Nazaré-TO, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, onde escolheram o Regime de Comunhão Parcial de Bens; Ocorre que a união perdurou durante o período de quatro anos, findando aproximadamente em 26/02/2013. Durante este lapso temporal em que conviveram em matrimônio o casal teve um filho; quanto a patrimônio o casal não adquiriu bens. Pela requerente foram feitos os seguintes pedidos: que seja decretado o divórcio; que seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária; requer a expedição do mandado ao cartório de registro civil para a devida averbação; requer a intimação do Douto representante do Ministério Público; requer a citação do requerido por edital. Pela Juíza

foi exarado o seguinte despacho: “DEFIRO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO GERADA NO EVENTO Nº 13.CUMPRA-SE COMO REQUER. ARAGUAÍNA, 28 DE ABRIL DE 2016. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de maio de 2016. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0011.2386-4

Ação Penal

Denunciado: MARCOS MIRANDA DE SOUSA

Vítima: Emanuella Alves Milhomem

ADVOGADO(S): Dr.ª Priscila Francisco da Silva OAB/TO 2482-B

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) da seguinte Sentença: “Diante do exposto, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Senhor MARCOS MIRANDA DE SOUSA pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal ...Araguaína-TO, 26 de junho de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2010.0007.5062-8

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: EMANUELLA ALVES MILHOMEM

Requerido: MARCOS MIRANDA DE SOUSA

ADVOGADO(S): Dr.ª Priscila Francisco da Silva OAB/TO 2482-B

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) da seguinte Sentença: “Ante o exposto, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil c/c art. 13 da Lei n. 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito...Araguaína-TO, 26 de junho de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos de Queixa Crime nº. 2012.0001.5372-3

Querelado: **WELBSON ALVES DA SILVA.**

Querelante: **IVONE SINHA DE SOUSA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO o querelado **WELBSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, pedreiro, portador do RG nº 938.940 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença parcialmente transcrita a seguir “... Ante o exposto, com fulcro no artigo 107, IV do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE**, do Senhor **WELBSON ALVES DA SILVA**, pelo crime tipificado no artigo 140 do CP, julgando, conseqüentemente, **EXTINTO O PRESETNE FEITO...**” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 2010.0002.6909-1

Denunciado: EDSON ANDRADE VIEIRA.

VITIMA: LARISSA DA CONCEIÇÃO SILVA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vitima LARISSA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, solteira, natural de Imperatriz-MA, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, DESCLASSIFICO o delito de lesão corporal qualificada, para contravenção penal de vias de fato, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA, no tocante ao crime previsto de artigo 147 do CP e à contravenção penal do artigo 21 do Decreto Lei 3688/41, razão pela qual JULGO EXTINGTA A PUNIBILIDADE de EDSON ANDRADE VIEIRA....” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juiza de Direitov

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 2010.12.4078-0

Denunciado: PEDRO DIAS SILVA.

VITIMA: MARILENE PINHEIRO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vitima **a vitima Sr(a). MARILENE PINHEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, natural de Araguaína-TO, da r. sentença a segui r parcialmente transcrita: “...Fica, o acusado, portanto, condenado de Portanto fica o

acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 3(três meses) de detenção...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Autos: n.º 2010.0002.6909-1

Denunciado: EDSON ANDRADE VIEIRA.

VITIMA: LARISSA DA CONCEIÇÃO SILVA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do denunciado Sr^a. EDSON ANDRADE VIEIRA, brasileiro, cobrador, natural de Terezina-PI, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, DESCLASSIFICO o delito de lesão corporal qualificada, para contravenção penal de vias de fato, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, no tocante ao crime previsto de artigo 147 do CP e à contravenção penal do artigo 21 do Decreto Lei 3688/41, razão pela qual JULGO EXTINGTA A PUNIBILIDADE de EDSON ANDRADE VIEIRA....” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Autos: n.º 2010.0002.6909-1

Denunciado: EDSON ANDRADE VIEIRA.

VITIMA: LARISSA DA CONCEIÇÃO SILVA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do denunciado Sr^a. EDSON ANDRADE VIEIRA, brasileiro, cobrador, natural de Terezina-PI, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, DESCLASSIFICO o delito de lesão corporal qualificada, para contravenção penal de vias de fato, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, no tocante ao crime previsto de artigo 147 do CP e à contravenção penal do artigo 21 do Decreto Lei 3688/41, razão pela qual JULGO EXTINGTA A PUNIBILIDADE de EDSON ANDRADE VIEIRA....” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 2010.0002.6909-1

Denunciado: EDSON ANDRADE VIEIRA.

VITIMA: LARISSA DA CONCEIÇÃO SILVA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima LARISSA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, solteira, natural de Imperatriz-MA, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, DESCLASSIFICO o delito de lesão corporal qualificada, para contravenção penal de vias de fato, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, no tocante ao crime previsto de artigo 147 do CP e à contravenção penal do artigo 21 do Decreto Lei 3688/41, razão pela qual JULGO EXTINGTA A PUNIBILIDADE de EDSON ANDRADE VIEIRA....” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 2010.12.3575-1

Denunciado: A. C. G.

VITIMA: V. G. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima V. G. DA S., brasileira, união estável, costureira, nascida aos 22/09/1974, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTENCIA, e com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC c/c artigo 13 da Lei 11340/06, JULGO EXTINTO O P RESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fl. 14/17....” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 0000978-21.2016.827.2707

Denunciado: JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE SOUZA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0000978-21.2016.827.2707, chave do processo nº 536225996716, que a Justiça Pública move contra os denunciado: **JOSE ROBERTO VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 24/07/1981, natural de São João do Araguaia/TO, inscrito no Registro Geral sob o nº 0575933920151, filho de Jonas Vieira de Souza e de Sebastiana Souza da Silva, residente e domiciliado na P.A Ouro Verde, s/n, Zona Rural, Araguatins., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursos nas sanções do Artigo 157, §2º, I, II, ambos do Código Penal., fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário

da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (03/05/2016). Eu, ___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que lavrou o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS Nº 5000107-28.2006.827.2715
Execuente: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ
Executado: OSVALDO CONCEIÇÃO DE CARVALHO
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e ESCRIVANIA DE FAMÍLIA S. INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL, desta Comarca de Cristalândia – TO, sito à Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850 – centro, tem curso a Ação de Execução Fiscal, reg. sob o nº. 5000107-28.2006.827.2715, representada por o procurador Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE, em que figura como requerente BANCO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ, com endereço, na cidade de Palmas - TO, e Requerido OSVALDO CONCEIÇÃO DE CARVALHO, com endereço Av. Vitorino nº 298, centro, Lagoa da Confusão-TO, hoje em endereço inserto e não sabido. INTIMAR o executado OSVALDO CONCEIÇÃO DE CARVALHO, e o representante Legal da empresa Osvaldo Conceição de Carvalho, com endereço Av. Vitorino nº 298, centro, Lagoa da Confusão-TO, hoje em endereço inserto e não sabido, Intimado nos termos da sentença inserta no evento 8 a seguir da parte decisiva da r. sentença transcrita”...III – DISPOSITIVO Desta forma, ante o pagamento da obrigação (evento 7) determino a baixa de eventuais restrições feitas em nome do executado e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil de 2015. Em seguida, baixem-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cristalândia, 18/04/2016”...WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma só vez no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis (2016) Eu, IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA. Técnica Judiciária de 1ª Instância que digitei. Dr. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia-TO- CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ____/____/2016. Eu, _____.

EDITAL DE CITAÇÃO
AUTOS Nº 5000207-41.2010.827.2715
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: ISAAC MENDES DA COSTA
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Cível, desta Comarca de Cristalândia – TO, sito à Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850 – Centro, tem curso a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, reg. sob o nº. 5000207-41.2010.827.2715, em que figura como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, representado por seu procurador autárquico, Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE – nº 6720412, e executado ISAAC MENDES DA COSTA, com endereço inserto e não sabido. CITAR o executado ISAAC MENDES DA COSTA, para todos os termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, despesas processuais, honorários advocatícios, sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, CDA inscrita sob os nº. 031324/2008, em 23/12/2008, no valor de R\$ 4.879,33(quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), ou garantir a execução na forma do art. 8º da lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art.11º, da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus ulteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exequente, sob pena de revelia e confissão, nos termos do artigo 344 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma só vez no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis (2016) Eu, IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA. Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei. Certifico que, a assinatura da Dr. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia -TO- CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ____/____/2016. Eu, _____ Técnico Judiciário.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor **WELLINGTON MAGALHÃES**, MM. Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de **Ação Penal, nº. 5000049-88.2007.827.2715**, promovida pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra **ALCIDES ALVES BATISTA**, brasileiro, solteiro, lavador, nascido aos 21/06/1976, natural de Porto Nacional-TO, filho de Melícia Alves Batista, tratorista, atualmente em local incerto e não sabido, acusado como incurso nas sanções do **Artigo 214, c/c Art. 224, Alínea A e Art. 71, todos do CP**. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, **CITADO** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(Dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 30 de março de 2016. Eu Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente. Wellington Magalhães – Juiz de Direito

GUARAÍ

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0000175-93.2016.827.2721, ajuizada por VAGNETE RODRIGUES BARBOSA em desfavor de **AURIA MARIA DO CANTUARES**, brasileira, aposentada, natural de Grajaú-MA, nascida aos 03.10.1918, filha de Eva Maria da Conceição, RG n. 1.729.181 SSP/GO, CPF/MF n. 498.556.891-00, residente e domiciliada no Acampamento Olga Benário, município de Fortaleza do Tabocão - TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, declarada que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser idosa de 97 anos de idade, sendo lhe nomeada CURADORA sua bisneta, Sra. VAGNETE RODRIGUES BARBOSA, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 34, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de AURIA MARIA DO CANTUARES, qualificada acima, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser idosa, estando atualmente com 97 anos de idade. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua bisneta VAGNETE RODRIGUES BARBOSA ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já dai intimada a curadora para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755, §3º do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora e da requerida ser beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. Registre-se e cumpra-se. A presente sentença transita imediatamente em Julgado, posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito.” Em audiência realizada aos 05 de abril de 2016. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (12/4/2016). Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0001228-46.2015.827.2721, ajuizada por PEDRO PAULO GONÇALVES DA SILVA em desfavor de **RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, aposentada, RG n. 5668993-4 SSP/MA, CPF n. 551.713.113-15, filha de Francelina Maria da

Conceição, residente e domiciliado na Avenida Alagoas n. 03, Setor Serrinha, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, apresentar sintomas compatíveis com quadro demencial, de provável origem orgânica, dado o relato de "derrame", absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADOR seu filho, Sr. PEDRO PAULO GONÇALVES DA SILVA, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 88, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...)Assim, nos termos dos artigos 1.767, inciso I, 1.768, inciso II, c/c o artigo 1.774, todos do Código Civil, e ainda artigo 1.188 do Código de Processo Civil, a ação de interdição é procedente. Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II. e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por apresentar sintomas compatíveis com quadro demencial, de provável origem orgânica, dado o relato de "derrame", sendo absolutamente incapaz, tudo conforme o laudo pericial inserido no evento 44-LAU1. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curador da interdita seu filho PEDRO PAULO GONÇALVES DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicado exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Colha-se o compromisso do curador, no prazo de 05 dias, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Tendo em vista a certidão que; informou a inexistência de bens em nome do interdito, deixa-se de proceder a especialização de hipoteca legal. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Transitada em Julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimadas as parte." Em audiência realizada aos 10 de março de 2016. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (13/4/2016). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, digitei e subscrevi. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

GURUPI

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 0000915-48.2016.827.2722

Acusado: LUANN CIRQUEIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 0000915-48.2016.827.2722 que a Justiça Pública como autora move contra LUANN CIRQUEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi-TO, nascido aos 23.11.1988, filho de Antônio Alves da Silva e Deuzinete Cerqueira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas nos Art. 155, § 4º, I, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 4 de maio de 2016. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente e o inseri. a) Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito em substituição.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

AUTOS Nº: 5006659-41.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerentes: OTÁVIO DE NEGREIROS PEREIRA E OUTROS

Requerido: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS E OUTROS

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de Sr. PABLO DIEGO GONÇALVES MARTINS, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 08 de agosto

de 2016, às 08:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 0019299-93.2015.827.2722

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Comarca de Origem: BARRETOS - SP

Vara de Origem: 3ª VARA CÍVEL

Processo de Origem: 0002686-49.2009.8.26.0066

Exequente: J. de M. D. do R., representada por sua genitora MARCIA MAURÍCIO DE MELO

Advogado: FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA – OAB/SP nº 223395-1

Executado: ELIOMAR BOTELHO DANTAS DO REGO

Finalidade: Citação, Constatação, Penhora, Avaliação e Intimação

INTIMAÇÃO (Evento 11): “DESPACHO: 1 – É dever da parte exequente a indicação de bens suscetíveis de penhora ou os meios válidos de se alcançá-los (v.g., Bacenjud, Renajud, Infojud etc). 2 – Assim, diante da certidão retro, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis ou os meios válidos, sob cominação de devolução da carta e a respectiva baixa no sistema eletrônico. Gurupi – TO., 19 de fevereiro de 2016. Documento assinado eletronicamente por SILAS BONIFÁCIO PEREIRA – Juiz de Direito”

ITAGUATINS

Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Intimação da Sentença às Partes

Autos nº 0000224-62.2015.827.2724

Chave de Segurança: 782305686315

Link para acesso: <http://eproc.tjto.jus.br>

Ação: Homologação de Acordo de Reconhecimento e Dissolução de União Estável C/C Divisão de Bens

Requerente: Rosângela Araújo da Silva, e Outro

SENTENÇA Autos n. 0000224-62.2015.827.2724 *Homologação de Acordo* SENTENÇA ROSANGELA ARAUJO DA SILVA e JOSE EDVAM DOS SANTOS SOUSA, qualificados nos autos, requerem a homologação de acordo entre eles celebrado, no qual se transaciona a respeito do objeto do processo. Ouvido, o Ministério Público manifestou-se favorável à sua homologação. É o relatório, em síntese. Decido. Do exame do acordo apresentado, verifico que este preserva os direitos e interesses das partes acordantes, preenche as formalidades pertinentes e não há evidência de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice a que seja homologado, a ter-se em conta que o pedido vem formalmente subscrito pela advogada que os representa. Desta forma, nos termos do art. 269, III, CPC, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Sem custas na forma da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I. Em 15 de abril de 2015. **Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito**

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação e intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 0001181-94.2014.827.2725, Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, onde figura como parte autora MATHEUS FERREIRA REIS, representado por sua genitora Solange Silva Ferreira e requerido ERIC ANTONINE COSTA FERREIRA, POLIANN BARREIRA REIS, LORENA BARREIRA REIS, REGINA BARREIRA MENDONÇA, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente citado de todos os termos da referida Ação o Sr. ERIC ANTONINE COSTA FERREIRA - CPF: 932.936.901-49, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo legal, bem como fica intimado para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 30/06/2016 às 16horas, a se realizar na sala de audiência da Vara Cível, no Fórum desta Comarca de Miracema do Tocantins/TO. DESPACHO: "Redesigno a audiência de conciliação para o dia 30 de junho de 2.016 às 16:00 horas. Cite-se inclusive via edital com o prazo de 20 dias. Intimem-se,

inclusive a Defensoria Pública. Miracema do Tocantins, 22 de dezembro de 2.015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 03/05/2016. Eu, JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA, o digitei.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 5000148-80.2011.827.2727 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **FRANCISCA DA ROCHA MONTEIRO** em face de **EDSON VALDIVINO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Juína-MT, filho de Antônio Ferreira dos Santos e Francisca Valdivino da Rocha, residente e domiciliado na Rua Edilton N. de Araújo, s/nº, centro, Santa Rosa do Tocantins/TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido EDSON VALDIVINO DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. FRANCISCA DA ROCHA MONTEIRO, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditando; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. No mais, poderá praticar como curadora do interditando todos os demais atos da vida civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 18 de novembro de 2015. (as) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.(03.02.2016).Eu, Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário, que digitei. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO - Prazo de 30 (trinta) dias

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Execução Fiscal n. 0000207-14.2015.827.2728, proposta por, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(s) Procurador(es) do Estado, em desfavor de SAV COMERCIO DE GÁS LTDA., CNPJ nº 11.315.031/0002-39, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, ADRIANO DA SILVA VIEIRA, CPF n. 714.222.852-00 e SELMA CRISTINA SOUZA DE JESUS, CPF n. 953.832.552-49 e, uma vez que o Executado encontra-se em local incerto e não sabido, fica CITADO POR EDITAL para efetuar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, da quantia de R\$ 1.181,54 (um mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), acrescida dos juros, multa de mora e respectivas correções, indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução através de depósito ou fiança, ou ainda oferecer bens à penhora (arts. 7º e 8º da LEF) Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Já houve tentativa de citação no endereço informado, cite-se por edital. Não havendo manifestação, nomeio curador o Defensor da comarca que deverá apresentar defesa pelo executado. Por fim, vistas ao Exequente para manifestação em 15 dias. Aline Bailão Iglesias. Juíza de Direito.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 03 de maio de 2016. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei.

PALMAS

1ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem que **por esse meio INTIMA o(a) acusado(a) SEVERINO PEREIRA DA SILVA**, (Brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº. 690.494 SSP/TO, CPF nº 031.064.462-53, nascido aos 27/03/1975, natural de Nova Olinda PB, filho de João Pereira da Silva e Rita Antonia da Conceição, **atualmente em local incerto e não sabido**), **com prazo de 60 (sessenta) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010840-35.2011.827.2729**, cuja transcrição segue adiante: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de SEVERINO PEREIRA DA SILVA, imputando-lhe as práticas da condutas tipificadas no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro. A denúncia foi recebida no dia denúncia no dia 17 de outubro de 2011. É o relatório. Pois bem, após longo período de tramitação deste feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de um processo em que o tempo se encarregou de torná-lo sem qualquer utilidade. Explico: Tomando como referência a data do recebimento da denúncia (17 de outubro de 2011) até o presente momento, se verificam mais de quatro anos, sem que ocorra causa de suspensão/impedimento ou interrupção do prazo prescricional, a teor do que dispõem os artigos 116 e 117 do Código Penal. Da análise do feito, mesmo se considerarmos a possibilidade de uma condenação, não vislumbro nos autos situação que nos leve majoração da reprimenda a ponto de se chegar a uma condenação muito superior a pena mínima. Conclui-se com isso, que em uma eventual condenação a pena-base em concreto de cada crime em tela, não superaria a dois anos, e aplicando a regra contida no artigo 110, §1º, do Código Penal, restaria prescrita a sua execução, porquanto, já decorrido prazo superior, como anunciado acima, sem que se registrasse alguma causa impeditiva e ou interruptiva/suspensiva da prescrição. Assim, em que pese já se encontrar sedimentado o entendimento quanto impossibilidade de se reconhecer a prescrição de forma antecipada ou virtual, (Sumula 438 do STJ), tenho como necessário a resolução do presente feito por conta do fenômeno da carência de ação, consubstanciada na falta do interesse de agir e em sua modalidade interesse-utilidade. É que não há razão para se movimentar a complexa e burocrática máquina judiciária quando, como no presente caso, se sabe que a formação do título executivo penal será impossível por conta do futuro e indubitado reconhecimento da prescrição retroativa. É inadmissível e no mínimo ininteligível que o Judiciário, na situação cada vez mais complicada que se encontra em relação às infundáveis demandas que lhes são confiadas o julgamento diariamente que, em casos como o da espécie, envide recursos, esforços e, sobretudo tempo a um trabalho que se sabe efetivamente ser, ao final, infrutífero. Não há motivação plausível para se trabalhar a esmo. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos que de antemão já sabemos ser desprezíveis, enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sina deste que ora se aprecia. Nesse aspecto, na hipótese de condenação a pena a ser aplicada resultará na declaração da extinção da punibilidade, conforme delineado linhas acima, a presente ação penal, no decorrer de seu itinerário processual perderá sua razão de ser, por ausência de utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional condenatório será absolutamente ineficaz. Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na possível ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por conseqüência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado SEVERINO PEREIRA DA SILVA da imputação que lhe foi atribuída nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de março de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA. JUIZ DE DIREITO”. Palmas/TO, 03 de maio de 2016. Eu, Graciele Pacini Rodrigues – Téc. Judiciário, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que **por esse meio INTIMA a acusada MARILENE ALVES GUIMARÃES**, (Brasileira, solteira, do lar, nascida em 20/02/1962, natural de Alto Parnaíba/MA, filha de pai não declarado e Maria Alves Pinto, RG nº 44.401 2ª Via SSP/TO, CPF nº 470.484.251-72, **atualmente em local incerto e não sabido**), **com prazo de 60 (sessenta) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003408-33.2009.827.2729**, cuja transcrição segue adiante: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de MARILENE ALVES GUIMARÃES, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 339, caput, do Código Penal. A denúncia foi recebida no dia denúncia no dia 15 de janeiro de 2008. O Ministério público manifestou pela extinção do feito. É o relatório. Pois bem, após longo período de tramitação deste feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de um processo em que o tempo se encarregou de torná-lo sem qualquer utilidade. Explico: Tomando como referência a data do recebimento da denúncia (15 de janeiro de 2008) até o presente momento, se verificam mais de oito anos, sem que ocorra causa de suspensão/impedimento ou interrupção do prazo prescricional, a teor do que dispõem os artigos 116 e 117 do Código Penal. Da análise do feito, mesmo se considerarmos a possibilidade de uma condenação, não vislumbro nos autos situação que nos leve majoração da reprimenda a ponto de se chegar a uma condenação muito superior a pena mínima. Conclui-se com isso, que em uma eventual condenação a pena-base em concreto do crime em tela, não superaria a quatro anos, e aplicando a regra contida no artigo 110, §1º, do Código Penal, restaria prescrita a sua execução, porquanto, já decorrido prazo superior, como anunciado acima, sem que se registrasse alguma causa impeditiva e ou interruptiva/suspensiva da prescrição. Assim, em que pese já se encontrar sedimentado o entendimento quanto impossibilidade de se reconhecer a prescrição de forma antecipada ou virtual, (Sumula 438 do STJ), tenho como necessário a resolução do

presente feito por conta do fenômeno da carência de ação, consubstanciada na falta do interesse de agir e em sua modalidade interesse-utilidade. É que não há razão para se movimentar a complexa e burocrática máquina judiciária quando, como no presente caso, se sabe que a formação do título executivo penal será impossível por conta do futuro e indubitoso reconhecimento da prescrição retroativa. É inadmissível e no mínimo ininteligível que o Judiciário, na situação cada vez mais complicada que se encontra em relação às infundáveis demandas que lhes são confiadas o julgamento diariamente que, em casos como o da espécie, envide recursos, esforços e, sobretudo tempo a um trabalho que se sabe efetivamente ser, ao final, infrutífero. Não há motivação plausível para se trabalhar a esmo. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos que de antemão já sabemos ser desprezíveis, enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sina deste que ora se aprecia. Nesse aspecto, na hipótese de condenação a pena a ser aplicada resultará na declaração da extinção da punibilidade, conforme delineado linhas acima, a presente ação penal, no decorrer de seu itinerário processual perderá sua razão de ser, por ausência de utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional condenatório será absolutamente ineficaz. Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na possível ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por conseqüência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE a acusada MARILENE ALVES GUIMARÃES da imputação que lhe foi atribuída nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de março de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA. JUIZ DE DIREITO." Palmas/TO, 03 de maio de 2016. Eu, Graciele Pacini Rodrigues – Téc. Judiciário, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0004822-10.2016.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: DANIEL CARVALHO SILVA

FINALIDADE: O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado DANIEL CARVALHO SILVA**, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, nascida aos 09 de setembro de 1992, natural de Tuntum-MA, filho de Luís de Oliveira Silva e Rita Carvalho Silva, portador do RG nº 0395411320105 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 605.871.863-56, pelos motivos a seguir expostos: "Consta dos autos de Inquérito Policial que na data de 29 de setembro de 2014, por volta das 10h00min, na residência localizada na Quadra 607 Norte, Alameda 16, QI-18, Lote 14, Palmas-TO, o denunciado, com emprego de violência doméstica, injuriou, ofendendo a dignidade ou o decoro, e ofendeu a integridade corporal da vítima Nathália Carvalho Silva, sua irmã, causando as lesões corporais descritas nos Laudos Periciais anexados ao evento 1, docs. 5, 6 e 7, e demais provas coligidas aos autos de IP. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, após a vítima chegar à residência do inculpaado, seu irmão, iniciou-se uma discussão entre eles. Ato contínuo, não satisfeito com a presença da vítima em sua residência, o inculpaado agarrou a vítima com força pelo braço e a empurrou, vindo esta cair ao chão. Extrai-se do feito que, não satisfeito com a agressão até então praticada, enquanto a vítima se encontrava caído ao chão, o denunciado aproveitou para lhe desferir socos, causando as lesões corporais descritas nos Laudos Periciais constante do evento 1 dos autos de IP. Apurou-se, ainda, que enquanto agredia a vítima fisicamente, o denunciado começou a proferir palavras de baixo calão, chamando-a de rapariga e vagabunda, ofendendo sua dignidade. A Polícia Militar foi acionada e compareceu ao local, porém o denunciado conseguiu se evadir antes de ser abordado pelos milicianos. A vítima procurou a DEPOL e registrou ocorrência dos fatos, representando criminalmente contra seu irmão, o denunciado. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelos Laudos Periciais, e demais provas coligidas ao IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia DANIEL CARVALHO SILVA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 129, § 9º, e artigo 140, caput, na forma do artigo 69, caput, ambos do Código Penal. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e de todos os prejuízos derivados das condutas ilícitas ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas, 15 de fevereiro de 2016. ANDRÉ RAMOS VARANDA - 1º Promotor de Justiça da Capital. " **DESPACHO:** "Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) DANIEL CARVALHO SILVA (a propósito, o endereço do evento 28 é impreciso), por isso determino que seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Por conseguinte, cancelo a realização da audiência. Palmas/TO, 27/04/2016. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de direito. " **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos

da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 03 de maio de 2016. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, Servidora da Secretaria das Varas Criminais da Comarca de Palmas-TO, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

A Dra. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito Designada para responder na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, Autos n.º 0021664-02.2015.827.2729, ajuizada pela DEFENSORIA PÚBLICA em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, em cujo feito foi proferida a seguinte decisão: "Trata-se de ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública, por meio do Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos - Núcleo de Ações Coletivas - NAC, em desfavor do Estado do Tocantins, com o objetivo de promover a suspensão, a desconstituição e a consequente declaração incidental de inconstitucionalidade material do Edital nº 021/QUADRO -GERAL/2015, de 15 de abril de 2015, publicado na edição nº 4.360 do Diário Oficial, veiculado no dia 23 de abril de 2015, que anulou, com efeitos ex nunc o Edital nº 019/QUADROGERAL/2012, de 22 de junho de 2012, publicado no Diário nº 4.269, de 02 de dezembro de 2014, e o Edital nº 020/QUADRO-GERAL/2014, de 10 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 4.276, de 11 de dezembro de 2014. Em sua inicial, informa que no dia 04 de maio de 2012, o Governo do Tocantins, por intermédio do Edital nº 001/Quadro Geral/2012, publicado no DOE nº 3.621, de 04 de maio de 2012, deflagrou o concurso público destinado ao provimento de cargos no âmbito do Quadro-Geral do Poder Executivo, cumprindo decisão do Supremo Tribunal Federal-STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade -ADI nº 4125, que determinou a exoneração de 28.177 cargos de provimento em comissão por não atenderem os permissivos constitucionais de direção, chefia e assessoramento. Ao lançar o edital, o subitem 15.1.5 do Edital nº 001/Quadro Geral/2012 estabelecia cláusula de barreira, considerando eliminado o candidato classificado fora do número de vagas definido no anexo I, deixando de prever a formação de reserva técnica para determinados quadros, em afronta ao princípio da eficiência. Com isso, sobrevivendo número considerável de desistência por parte dos candidatos aprovados, a necessidade de prover os cargos vagos e o óbice imposto por cláusula editalícia, a Administração publicou, em 02 de dezembro de 2014, o Edital nº 019/QUADRO GERAL/2014, de 28 de novembro de 2014, republicado por incorreção em 03 de dezembro de 2014, na edição do Diário Oficial nº 4.270, retificando o Edital nº 001/QUADRO GERAL/2014, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 3.621, de 04 de maio de 2012, onde excluiu a cláusula de barreira. Segue comunicando a publicação de uma nova lista de classificados por meio do Edital nº 020/QUADRO-GERAL/2014, de 10 de dezembro, veiculada no Diário Oficial nº 4.276 (suplemento), de 11 de dezembro de 2014, permitindo que todos aqueles candidatos que outrora encontravam óbice no item 15.1.5 do primeiro edital tivessem alteração em seu status jurídico, transpondo da condição de eliminados para o estágio de classificados, podendo ser aproveitados no decorrer do prazo de validade do certame, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública. Alega que posteriormente, em 24 de abril de 2015, sobreveio a publicação do EDITAL nº 021/QUADRO-GERAL/2015, de 15 DE ABRIL DE 2015, publicado no DOE nº 4.360 de 23/04/2015, promovendo de forma inconstitucional a ressurreição do instituto da Cláusula de Barreira, ensejando na anulação, com efeitos ex nunc, dos Editais nº 019/QUADRO GERAL/2014 e 020/QUADRO GERAL/2014, porquanto investiu contra o direito de nomeação dos candidatos que passaram a figurar na reserva técnica em decorrência das desistências. Ao final, requereu a antecipação de tutela a fim de determinar ao Estado do Tocantins que: 1- SUSPENDA os efeitos do EDITAL nº 021/QUADROGERAL/2015, de 15 de abril de 2015, publicado na edição nº 4.360 do Diário Oficial, veiculado no dia 23/04/2015, que promoveu de forma flagrantemente inconstitucional a ressurreição do instituto da Cláusula de Barreira, ensejando na anulação com efeitos ex nunc do Edital nº 019/QUADRO GERAL/2014, de 28 de novembro de 2014, republicado por incorreção em 03 de dezembro de 2014, na edição do Diário Oficial nº 4.270. às pgs. 07, assim como anulação do Edital nº 020/QUADRO GERAL/2014, de 10 de dezembro de 2014, publicado em 11 de dezembro de 2014, na edição do Diário Oficial nº 4.279, em flagrante preterição ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, com topografia no art. 5º, LV, da CRFB/1988, implicando na clara e inequívoca violação da tese decidida pelo Supremo Tribunal Federal-STF em sede de Repercussão Geral no RE 594296/MG, além de configurar burla ao art. 37, II e IX, da CRFB/1988. 2- RESTABELEÇA os efeitos advindos do Edital nº 019/QUADRO GERAL/2014, de 28 de novembro de 2014, republicado por incorreção em 03 de dezembro de 2014, na edição do Diário Oficial nº 4.270. às pgs. 07, assim como do Edital nº 020/QUADRO GERAL/2014, de 10 de dezembro de 2014, publicado em 11 de dezembro de 2014, na edição do Diário Oficial nº 4.279, em homenagem ao princípio

da segurança jurídica, do subprincípio da confiança legítima e o princípio da boa-fé objetiva, corolários da moralidade. 3- No caso de descumprimento da decisão ora requerida, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC c/c art. 84, § 5º, do CDC, a cominação de MULTA DIÁRIA para caso de descumprimento da decisão liminar, no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), por cada dia descumprido, ou outro valor estipulado por Vossa Excelência, a ser suportada pelo réu, advertindo, ainda, os responsáveis por dar cumprimento à medida judicial, sobre eventual responsabilização criminal, sem prejuízo da responsabilização civil por ato de improbidade administrativa, em caso de desrespeito ao mandamus in limine expedido. Instado a se manifestar unicamente sobre o pleito liminar, o Estado do Tocantins alegou a preliminar de litispendência devido o ajuizamento anterior das ações coletivas nº 5000027-44.2013.827.2707, 5000005-74.2013.827.2710 e 5000024-38.2013.827.2724 visando a declaração de nulidade do item 15.1.5 do Edital nº 001/Quadro Geral/2012 do Estado do Tocantins, propostas pelo Ministério Público, ensejando a extinção do feito sem resolução de mérito. Quanto ao pedido antecipado, o Ente Público arguiu a impossibilidade de concessão de liminar que esgote no todo ou em parte o objeto da ação, em razão da vedação legal expressa no artigo 1º § 3º da Lei 8.437/92. Posteriormente, os autos vieram redistribuídos por conexão à ação civil pública nº 5000027-44.2013.827.2729, porquanto possuem identidade de causa de pedir e pedido. Eis o relato do essencial. Decido. Inicialmente, cumpre afastar a preliminar de litispendência apresentada pelo Estado do Tocantins, ora requerido. Para a caracterização de litispendência é imprescindível se verificar a renovação de demanda em curso, exigindo o requisito de identidade de partes, causa de pedir e pedido. O requisito de partes idênticas é afastado por ocasião das demandas coletivas, haja vista o extenso rol de colegitimados autorizados a estar no polo ativo. Observando as demandas apontadas pelo Ente Público requerido, é possível estabelecer vínculo considerado relevante entre as ações, sem, contudo, levar à conclusão de que são demandas idênticas e extinguir a mais recente sem julgamento de mérito. In casu, se busca a eficiência processual de modo a evitar decisões conflitantes, à luz do artigo 55 do NCP, promovendo a conexão entre as ações coletivas, porquanto a ação civil pública nº 5000027-44.2013.827.2707 tem como objeto a anulação da cláusula de barreira constante no subitem 15.1.5 do EDITAL Nº 001/QUADRO-GERAL/2012, de 04 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3621 de 04 de maio de 2012. Por sua vez, a presente ação contempla o pedido de declaração de inconstitucionalidade incidental do EDITAL nº 021/QUADROGERAL/2015, de 15 de abril de 2015, que restabeleceu a cláusula de barreira prevista no subitem 15.1.5, afastada anteriormente por ato da Administração Pública. Dessa forma, é possível rechaçar a alegação de litispendência e manter a reunião do processo 5000027-44.2013.827.2707 e da presente ação por conexão. Passo à análise do pedido liminar. A parte autora apresentou pedido de antecipação de tutela, ora recebido e processado segundo a orientação prevista para o processamento da tutela antecipada de urgência formulado em caráter antecedente, observada a indicação exigida no § 5º do artigo 303 do NCP, em que se busca a suspensão dos efeitos do EDITAL nº 021/QUADROGERAL/2015, de 15 de abril de 2015, que restabeleceu a cláusula de barreira prevista no subitem 15.1.5, com imposição de multa. Pois bem, as tutelas provisórias de urgência e de evidência, vieram sedimentar a teoria das tutelas diferenciadas, que rompeu com o modelo neutro e único de processo ordinário de cognição plena. São provisórias porque as possibilidades de cognição do processo ainda não se esgotaram, o que apenas ocorrerá no provimento definitivo. Os requisitos da tutela de urgência em caráter antecedente estão previstos no artigo 300 do NCP, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, nesta análise de cognição sumária, é preciso que se vislumbre uma verdade provável sobre os fatos, independente da produção de provas na fase adequada. Para Didier [1] "o que importa é que, de uma forma geral, o juiz se convença suficientemente de que são prováveis as chances de vitória da parte e apresente claramente as razões da formação do seu convencimento". Também é imprescindível a demonstração da existência de dano de difícil reparação, pois "o deferimento da tutela provisória somente se justifica quando não for possível aguardar pelo término do processo para entregar a tutela jurisdicional, porque a demora do processo pode causar a parte um dano irreversível ou de difícil reversibilidade" [2]. O § 3º do artigo 300 do NCP também ressalva a necessidade de ser observada a reversibilidade da medida liminar, com o retorno da parte que pretende a tutela provisória ao status quo ante, sem prejuízo para a parte adversária. O mesmo autor observa que "Conceder uma tutela provisória satisfativa irreversível seria conceder a própria tutela definitiva [...] sem assegurar ao réu o devido processo legal e o contraditório" [3]. Na hipótese, o pedido formulado na inicial visa suspender o restabelecimento da cláusula de barreira existente no edital de lançamento do concurso público para provimento de cargos do Quadro-Geral de Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, cuja diretriz previa a eliminação do candidato que não estiver classificado, até o limite de vagas constante no "anexo I" para o cadastro de reserva. Em sede de cognição prefacial da demanda, única possível nesse momento processual, observo que a cláusula de barreira estipulada no certame em comento não elimina o candidato pelo desempenho obtido na prova, mas contém previsão numérica dos candidatos a serem considerados aprovados para o fim de tomar posse, incluindo nesse quantitativo o cadastro de reservas. A matéria foi objeto de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal, quando da análise do Recurso Extraordinário nº 635739 do Estado de Alagoas, sobrevindo a seguinte ementa: Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. 2. Concurso Público. Edital. Cláusulas de Barreira. Alegação de violação aos arts. 5º, caput, e 37, inciso I, da Constituição Federal. 3. Regras restritivas em editais de concurso público, quando fundadas em critérios objetivos relacionados ao desempenho meritório do candidato, não ferem o princípio da isonomia. 4. As cláusulas de barreira em concurso público, para seleção dos candidatos mais bem classificados, têm amparo constitucional. 5. Recurso extraordinário provido. (RE 635739, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 19/02/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-193 DIVULG 02-10-2014 PUBLIC 03-10-2014). Em julgamento recente, o Superior Tribunal de Justiça tem acompanhado o precedente firmado pela Corte Constitucional, consoante ementa, verbis: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO DE PROVIMENTO DE SERVENTIAS CARTORÁRIAS EXTRAJUDICIAIS. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE OUTRAS SERVENTIAS. ACEITAÇÃO PARCIAL. FALTA DE

COMPROVAÇÃO DE APROVAÇÃO. CONCURSO MINEIRO. ANDAMENTO DO CERTAME. EXISTÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO. CONCURSO AMAZONENSE. NÃO-APROVAÇÃO. INCIDÊNCIA DE CLÁUSULA DE BARREIRA. CORREÇÃO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. CUMPRIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS. 1. O edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos. 2. A pretensão recursal contrapõe-se a regra editalícia expressa e ao postulado da isonomia, por vindicar tratamento desigual sem que haja discrimen razoável. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no RMS 47.791/GO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2015, DJe 13/11/2015). Dessa forma, não é possível vislumbrar, em sede prefacial, os requisitos positivos exigidos pela nova sistemática processual. Por fim, em atenção ao § 3º do artigo 300 do NCPD que fixa o requisito negativo, verifico que os efeitos da medida de urgência podem causar prejuízos irreversíveis, tornando-se demasiadamente oneroso o retorno das partes ao status quo ante caso seja proferida uma sentença de improcedência do pedido. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência. Cite-se o Ente Público acionado para, caso queira, apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 183 e 335 do NCPD. Publique-se edital, no órgão de imprensa oficial, para conhecimento dos interessados e eventual habilitação como litisconsorte, nos termos do artigo 21 da Lei Federal 7347/85 c/c artigo 94 da lei Federal 8.078/90. Reúna-se o presente feito à ação 5000027-44.2013.827.2707. Cientifique-se o ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi determinado a expedição do presente edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos dois dias do mês de maio de 2016, na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu,_, Simone Maria da C. Miranda, Técnico Judiciário, que digitei. Silvana Maria Parfieniuk MMª. Juíza de Direito Designada- Portaria TJ/TO nº 3764 – DJ nº3653 de 03/09/2015.

Juizado Especial da Infância e Juventude

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito em Substituição na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, nº 0030404-46.2015.827.2729, tendo por requerente Ministério Público e requerida Loraine Nascimento da Costa, cuja a finalidade é a obtenção da destituição do poder familiar de A.V.N.C., cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR a requerida LORAÍNE NASCIMENTO DA COSTA, brasileira, profissão e estado civil ignorado, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “O requerente alega que consta da documentação inserida nos autos da medida de proteção no 0017944-27.2015.827.2729, que a criança foi abandonada pela mãe no Hospital Dona Regina, onde encontrava-se internada numa unidade de terapia intensiva, desde o seu nascimento.”. Requer: I) seja concedida medida liminar, conforme art. 157, ECA; II Seja determinado à equipe técnica desse juízo, com base no art. 161, § 1º do ECA, a realização de estudo social; III) Seja ao final julgado procedente o pedido, de modo a ser decretada a destituição do poder familiar da requerida em relação à filha indicado no item “a”, com a averbação da sentença no livro de nascimento do Cartório de Registro Civil deste Município;. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos quatro dias do mês maio do ano de dois mil e dezesseis (04/05/2016). Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **NACIONAL ADMINISTRADORA DE CREDITO E COBRANÇA LTDA - CNPJ/CPF: 08.202.487/0001-05**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0004351-62.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **20130052337, 20130052501, 20130052502, 20130052503, 20130052504**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **1.091.804,49 (um milhão e noventa e um mil e oitocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de abril de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº 5000805-42.2013.827.2730-Processo eletrônico Ação: Regulamentação de Guarda Requerente: Laura Evangelista de Melo Advogado: Defensoria Pública Requeridos: **Carlene Evangelista de Melo**, Paulo Antonio Pedreira e Euclides Marciano de Melo FINALIDADE: CITAR: **CARLENE EVANGELISTA DE MELO**, brasileira, demais qualificações ignoradas, todo o teor da presente ação, bem como para querendo apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319, ambos do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 04 de maio de 2016. Cartório Cível- Amarildo Nunes da Silva - Técnico Judiciário, o digitei. Ana Paula Araujo Aires Toribio-Juíza de Direito".

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS :Nº 2009.0010.8241 -1/0-EPROC Nº 000482-33.2010.827.2733

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Maria Bezerra Lima

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB-GO-29479

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerente: Instituto Nacional de Seguridade Social INSS

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **EPROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **000482-33.2010.827.2733 ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase "baixa por digitalização".ADVERTÊNCIA:é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.vv**

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº 5000834-17.2012.827.2734 REU: JOSÉ AUGUSTO MENEZES DOS SANTOS A Dra. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO** o réu JOSÉ AUGUSTO MENEZES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 20/03/1990, filho de Salomão Menezes dos Santos e Doraci Lima dos Santos, residente na Rua Uiatan Cavalcante, s/nº, Município de São Valério-TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada **no evento 03**, cuja parte final a seguir transcrita: Vistos, Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO denunciou JOSÉ AUGUSTO MENEZES DOS SANTOS, como incurso nas sanções do art. 331, do Código Penal. Considerando que os fatos ocorreram em 05 de maio de 2011 (evento 1). Considerando que da data dos fatos 05 de maio de 2011 até a presente data, 09/10/2015 já transcorreram 04 (quatro) anos e 05 (cinco) meses, e o processo ainda não chegou no término da primeira fase. Considerando que o inciso V do artigo 109 do Código Penal prescreve: A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois. Considerando que a pena máxima para o crime pelo qual o réu foi denunciado é de detenção de 02 (dois) anos. Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu JOSÉ AUGUSTO MENEZES DOS SANTOS. qualificado no evento 1, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc.V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 09 de outubro de 2015 Cibele Maria Bellezzia

Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 03 de Maio de 2016. EU Rosirene Villagelim Beleza. Técnica Judiciário, Matrícula 51076 o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº 5000826-40.2012.8272734 REU: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS e ALEXANDRO DE BRITTO Dra. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO** o réu CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 08/08/1989, filho de Maria dos Santos, residente na 04 entre as Avenidas Ceará e Bahia, nº 1323, Minaçu-GO, e ALEXANDRO DE BRITO, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 13/10/1979, filho de Sergio Brito e Cristina Maria de Brito, residente na 04 entre as Avenidas Ceará e Bahia, nº 1323, Minaçu-GO. Ambos em lugar incerto e não sabido. Vistos, Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO denunciou CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS e ALEXANDRO DE BRITO, como incurso nas sanções do art. 147 c/c Art. 29 ambos do Código Penal, em 06 de outubro 2012. Considerando que os fatos ocorreram em 25/01/2012 (evento 1). Considerando que da data dos fatos 25/01/2012 até a presente data, 09/10/2015 já transcorreram 03 (três) anos e 08 (oito) meses, e o processo ainda não chegou no término da primeira fase. Considerando que o inciso VI do artigo 109 do Código Penal prescreve: A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: em três anos, se o máximo da pena é inferior a um ano. Considerando que a pena máxima para o crime pelo qual os réus foram denunciados é de detenção de seis meses. Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS e ALEXANDRO DE BRITO, qualificados no evento 1, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. VI ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 09 de outubro de 2015 Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 03 de Maio 2016. Eu. Rosirene Villagelim Beleza. Técnica Judiciário, Matrícula 51076 o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juíza de Direito.

PIUM

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de AÇÃO AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, sob nº 0000149-87.2015.827.2735, promovida por MAURO RIBEIRO MARTINS em favor de ANA CLARA OLIVEIRA E OUTROS em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica determinada a citação por Edital nos termos do artigo 257, inciso III do NCPC, cite-se a executada ANA CLARA OLIVEIRA, brasileira, demais qualificações ignoradas, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar resposta fluindo a data da publicação (artigo 257, inciso III do NCPC), sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 29/04/2016 _____ LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Técnica Judiciária, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito desta Comarca. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 032/2016 – DF/PORTO NACIONAL de 03 de MAIO de 2016.

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea t-1 da ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO que a servidora DANIELA GUIMARAES SALES, exercer a função de conciliadora no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) nesta comarca desde 16/04/2015;

CONSIDERANDO que não há unidade do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), no Controle de frequência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) é do Dr. Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito e titular do Juizado Especial Cível desta Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora **DANIELA GUIMARÃES SALES**, matrícula nº 353516, conciliadora do CEJUSC, no Juizado Especial Cível desta comarca, a partir desta data;

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem - se as disposições em contrário.

ENCAMINHE-SE cópia à Diretoria de Gestão de Pessoas do Egrégio Tribunal de Justiça, dando-lhe conhecimento.

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, em Porto Nacional, aos 03 de Maio de 2016.

Alessandro Hofmann T. Mendes. Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Doutor **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 0004546-41.2014.827.2737, Chave: 853283437314, requerida pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM em face de **ANTONIO AIER LOPES PEREIRA**, valor da causa **R\$: 3.953,38 (TRES MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**. Por este meio **CITAR** o executado **ANTONIO AIER LOPES PEREIRA**, brasileiro, CPF: 451.709.831-15, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de três dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (02/05/16). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA** - Juiz Substituto da 1ª Vara Cível –CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –técnica Judiciária – Lucimara Pereira Carodoso.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Doutor **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 0004546-41.2014.827.2737, Chave: 853283437314, requerida pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM em face de **ANTONIO AIER LOPES PEREIRA**, valor da causa **R\$: 3.953,38 (TRES MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**. Por este meio **CITAR** o executado **ANTONIO AIER LOPES PEREIRA**, brasileiro, CPF: 451.709.831-15, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de três dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (02/05/16). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA** - Juiz Substituto da 1ª Vara Cível –CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –técnica Judiciária – Lucimara Pereira Carodoso.

TAGUATINGA **Diretoria do Foro** **Portaria**

PORTARIA Nº 1593/2016 - PRESIDÊNCIA/DF TAGUATINGA, de 02 de maio de 2016

Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.3-Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral da Justiça (Provimento nº 02/2011-CGJUS).

RESOLVE:

Art. 1º Designar o dia **23 de maio de 2016, às 09:00 horas**, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum local, para a solenidade de abertura da Correição Geral Ordinária referente aos serviços judiciários realizados nesta Comarca, em todas as Serventias Judiciais e Extrajudiciais, ficando a solenidade de encerramento previsto para o dia **31 de maio, às 09:00 horas**, no mesmo local;

Art. 2º Nomear a serventuária Tarcia Helena Faleiros para atuar como secretária geral dos trabalhos Correicionais;

Art. 3º Oficiar convidando o Representante do Ministério Público, os Defensores Públicos, Autoridades Cíveis e Militares, Presidente da OAB, Subseção de Taguatinga-TO, e, ainda, expedir edital, convidando as partes, advogados e a população em geral, para que compareçam à solenidade e apresentem suas queixas ou sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

Art. 4º Ordenar que todos os processos em poder das partes e seus procuradores, ou do Ministério Público, estejam nas respectivas Varas até 24(vinte e quatro) horas antes do início dos trabalhos, ressalvados aqueles que se encontrarem em grau de Recurso na Instância Superior;

Art.5º Determinar que todo o procedimento Correicional seja autuado pela Diretoria do Foro, devendo constar nos autos todos os atos praticados referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras;

Art.6º Determinar aos senhores Escrivães, Oficiais, Notários e Registradores, que apresentem livro próprio para registrar a visita em correição, bem como as irregularidades e deliberações se for o caso;

Art. 7º Suspender os prazos processuais e audiências designadas que, por ventura, incidirem nas referidas datas.

Art. 8º A Correição na Vara Cível ficará a cargo também do MM. Juiz Diretor do Foro, dr. Iluipitrando Soares Neto, vez que o Juiz titular da Vara encontra-se em gozo de férias nesse período.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Taguatinga.

Iluipitrando Soares Neto

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taguatinga-TO

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0000762-35.2014.827.2738

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: GOMES & FREITAS LTDA – ME

FINALIDADE: **CITO** a empresa executada GOMES & FREITAS LTDA-ME, **na pessoa de seu representante legal**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 05 (cinco) dias a importância de R\$ 26.516,39 (vinte e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. **ADVERTÊNCIA:** Ficando cientificado de que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9.º da Lei 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei 6.830/60). Taguatinga/TO, 2 de maio de 2016. (ass.) ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIASPROCESSO Nº: **0000360-80.2016.827.2738** - CHAVE n.º: **959421295116**

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: DALCINA PEREIRA MEDEIROS DA SILVA

REQUERIDO: DONATO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: CITO o requerido DONATO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais desconhecidas, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e desejando contestar no prazo de quinze dias.

ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (ass.) ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS**Diretoria do Foro****Portaria**

PORTARIA Nº 4/2016 O Juiz de Direito **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais **CONSIDERANDO** que os fatos noticiados nos autos 0002426-61.2015.827.2740 indicam a prática de parcelamento e/ou loteamento irregular em terras do município de Palmeiras do Tocantins com indício de abertura irregular de matrículas imobiliárias; **CONSIDERANDO** que compete ao Juiz Diretor do Foro fiscalizar os serviços notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da comarca (artigo 42, I, "u", da Lei Complementar nº 10/96). **RESOLVE: Artigo. 1º.** INSTAURAR SINDICÂNCIA administrativa para apurar a prática de infração funcional por parte do Delegatário, A R J, **fixando o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.** 2. DESIGNAR a comissão permanente de sindicância, instituída pela Portaria n.º 11/2015, de 15/9/2015, para atuar neste procedimento; 3. DETERMINAR ao Secretário da Diretoria do Foro a imediata inclusão desta Portaria no procedimento SEI em trâmite na CGJUS e encaminhamento de cópia ao e-mail do noticiante, bem como a extração de cópia integral da petição inicial do processo mencionado acima com os documentos que a instruem. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tocantinópolis, 3 de maio de 2016. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA** Diretor do Foro

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO**

Autos n.º 0000714-02.2016.827.2740

Chave: 242260546216

Ação – Tutela e Curatela-Nomeação

Requerentes – José Rodrigues da Silva e Iomar Albuquerque da Silva

Requerido – Clecio Rodrigues da Silva

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de CLECIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, incapaz, RG sob nº 907.671 SSP/TO, CPF sob nº 020.234.051-14, residente e domiciliado à Rua da Quadra Nº 807, CEP: 77.913-000, Palmeiras do Tocantins –To, e nomeando os requerentes JOSÉ RODRIGUES DA SILVA E IOMAR ALBURQUEQUE DA SILVA, brasileiros, casados lavradores, o autor Portador da cédula de identidade nº 1.176.359, CPF sob nº 218.504.961- 53, a autora RG sob nº 712.941 CPF sob nº 364.925.822-68, ambos residentes e domiciliados à Rua da Quadra Nº 807, CEP: 77.913-000, Palmeiras do Tocantins –To, seus Curadores. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE CLECIO RODRIGUES DA SILVA, declarando que este é totalmente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de retardo mental. Nomeio curadores do interdito os seus genitores JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e IOMAR ALBURQUEQUE DA SILVA, ora requerentes. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências legais. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Cidade. Expeça-se o respectivo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Sem custas e honorários. Sentença proferida em audiência. Cientes os presentes. As partes dispensam o prazo recursal. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (04/04/2016). Eu ___ Rosiane Gomes da Rocha- Servidora de Secretaria- que digitei. Tocantinópolis, 04 de abril de 2016 HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000279-84.2009.827.2740- PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: MARIA DOS ANJOS BEZERRA DE ARAUJO

Advogado(a): FAUSTINO COSTA DE AMORIM OAB/TO 1163
Requerido: MUNICIPIO DE MAURILANDIA DO TOCANTINS
Advogado(a): JOSE FERNANDES DA CONCEIÇÃO OAB/MA 8348

INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados do inteiro **teor parte dispositiva final da r. sentença** que segue: “**Ante o exposto**, defiro a tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que o réu implemente em sua folha de pagamento o valor de 01 (um) salário mínimo mensal, pelo prazo de cinco anos, a ser creditado em conta corrente, agência e instituição financeira a ser indicada pela autor no mês seguinte ao da intimação deste julgamento. Julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu - Município de Maurilândia a efetuar o pagamento de danos morais no valor de R\$20.000 (vinte mil reais), acrescidos de juros e correção monetária desde a data do arbitramento até a efetiva quitação. Extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Isento o réu do pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais que estabeleço em 20% do valor da condenação (CPC, art. 85, §3º, I), já neste processo houve o incidente de busca e apreensão que resultou em maior dispêndio por parte do advogado vencedor. Considerando que eventual recurso não é dotado de efeito suspensivo (CPC, art. 1.012, §1º, V) determino que o atual Prefeito Municipal de Maurilândia seja intimado pessoalmente deste julgamento, sob pena de serem adotadas medidas práticas pertinentes para fiel execução desse julgamento, sem prejuízo do disposto no artigo 1º, XIV do Decreto Lei 201/67 e artigo 11, II da Lei 8.429/92. Sentença não sujeita à reexame necessário (CPC, art. 496, §3º, III). Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, 13 de abril de 2016 Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 113, de 04 de maio de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido da juíza Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi e a partir da data de publicação deste ato, Maria Eliane Silva Araújo Gonçalves, para o cargo de provimento em comissão de Conciliadora dos Juizados Especiais na Comarca de Guaraí.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 1643, de 03 de maio de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000005246-2;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas no Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, nos processos nºs 0003218-20.2015.827.2706, 0003224-27.2015.827.2706, 0003225-12.2015.827.2706, 0006729-26.2015.827.2706, 0011885-92.2015.827.2706 e 0013507-12.2015.827.2706, em regime de mutirão, no período de 5 a 25 de maio de 2016.

Art. 2º São designados os juizes Márcio Soares da Cunha, Gerson Fernandes Azevedo e Rodrigo da Silva Perez Araújo para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Edital

EDITAL Nº 107 / 2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS

O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE PORTO NACIONAL, no período de 30 de maio a 10 junho do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais, com solenidade de abertura às 9 horas do dia 06/06/2016 no salão do Tribunal do Júri.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz Diretor do Foro da aludida Comarca, os demais Juizes de Direito titulares das Varas da Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, autoridades e jurisdicionados em geral.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Corregedor-Geral da Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 1619/2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 02 de maio de 2016

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Porto Nacional/TO.

O **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 248/2016 do Processo SEI nº 16.0.000001467-6, que instituiu o calendário de Correições para o ano de 2016, conforme aprovação do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 3ª entrância de Porto Nacional/TO**, a se realizar no período de **6 a 10 de JUNHO nas dependências do Fórum local** e, no período de **30 de MAIO a 10 de JUNHO nas Serventias Extrajudiciais** pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER** e coordenados pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Adonias Barbosa da Silva** e **Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira**.

Art. 3º. Os trabalhos correccionais nas serventias judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: André Ricardo de Ávila Janjopi, Cecílio Lizandro Alves do Nascimento, Graziely Nunes Barbosa Barros, Jun Heitor Moraes Mochida e Sérgio Felipe Vergani Cespi.

Art. 4º. Os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais da Comarca serão acompanhados e executados pelos servidores: Carolina Kamei Melo, Luciana de Paula Sevilha, Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Rafael Dias de Sousa Pereira, Vinicius Teixeira de Siqueira e Wagner José dos Santos.

Art. 5º. Os Estabelecimentos Prisionais da Comarca serão visitados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria e pela equipe correccional.

Art. 6º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 1626/2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 03 de maio de 2016

Dispõe sobre AMPLIAÇÃO da Correição Ordinária realizada na Comarca de Paraíso do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO o preconizado no art. 23, parágrafo único da LCE nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, alterada pela LCE nº. 89/13, c/c o disposto no artigo 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da

Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 1026/2016/CGJUS, que dispôs sobre a realização da Correição Geral Ordinária a ser realizada pela Corregedoria na Comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 11 a 15 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a alta complexidade das atividades correccionais realizada nas Serventias Extrajudiciais e o diminuto tempo disposto na Portaria citada anteriormente para realização da correição na Comarca e distritos afetos;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTENDER o período de 16 a 20 de maio para a equipe de trabalho composta pelos servidores: Rafael Dias de Sousa Pereira, Vinicius Teixeira de Siqueira e Wagner José dos Santos, realizarem a correição nas Serventias extrajudiciais pendentes.

Art. 2º. Demais disposições contidas na Portaria nº 1026/2016/CGJUS continuam prevalecendo sem alterações.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 1625/2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 03 de maio de 2016

Dispõe sobre AMPLIAÇÃO da Correição Ordinária realizada na Comarca de Araguacema/TO.

CONSIDERANDO o preconizado no art. 23, parágrafo único da LCE nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, alterada pela LCE nº. 89/13, c/c o disposto no artigo 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da

Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 1365/2016/CGJUS, que dispôs sobre a realização da Correição Geral Ordinária a ser realizada pela Corregedoria na Comarca de ARAGUACEMA no período de 18 a 20 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a alta complexidade das atividades correicionais realizada nas Serventias Extrajudiciais e o diminuto tempo disposto na Portaria citada anteriormente para realização da correição na Comarca e distritos afetos;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTENDER o período de 16 a 20 de maio para a equipe de trabalho composta pelos servidores: Rafael Dias de Sousa Pereira, Vinicius Teixeira de Siqueira e Wagner José dos Santos, realizarem a correição nas Serventias extrajudiciais pendentes.

Art. 2º. Demais disposições contidas na Portaria nº 1365/2016/CGJUS continuam prevalecendo sem alterações.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Corregedor-Geral da Justiça

Comunicado

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICADO CG Nº 574/2016**

PROCESSO Nº 2016/54494 - CARAGUATATUBA - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca do extravio das folhas 143 a 150 do Livro 147 (de escrituras, procurações e testamentos), sendo declarados sem efeito todos e quaisquer atos porventura nelas praticados.

COMUNICADO CG Nº 575/2016

PROCESSO Nº 2016/60079 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - Comarca da Capital, acerca do extravio da cartela de selos de reconhecimento de firma com valor econômico 1 de numeração 1056AA752901 a 1056AA753000.

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - Divisão Administrativa **COMUNICADO nº 03/2016, DE 27 DE ABRIL DE 2016.**

A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Virtual de nº 4048/2016. **COMUNICA** para conhecimento geral o extravio de selos ocorrido durante a remessa da gráfica aos cartórios contratantes, conforme a seguir discriminados:

Selos destinados ao **Cartório do 5º Ofício de Notas de Mossoró/RN** confeccionados pela RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda, dos tipos e séries:

Selo de Reconhecimento de Firma / de nº AHF032.751 a AHF034.550.

Selo Registral/Notarial de nº AMP055.701 a AMP058.400.

Selo de Certidão de nº ABK031.651 a ABK031.750.

Selos destinados ao **Cartório do 2º Ofício de Notas de Assu/RN** confeccionados pela RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda, dos tipos e séries:

Selo de Reconhecimento de Firma / de nº AHE096.851 a AHE099.850.

Selo Registral / Notarial de nº ABU030.151 a ABU030.350.

Selo de Autenticação de nº AMP025.301 a AMP028.300.

ADRIANA SANTIAGO BEZERRA

Juíza Corregedora Auxiliar

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1653/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15357/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marcia Andrea Campelo Galvão, Distribuidor, Matrícula 352914**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Palmas/TO, no período de 5 a 06/05/2016, com a finalidade de atender convocação da Presidência para reunião da COJUN, conforme conforme ofício nº 64/2016, SEI 16.0.000005487-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1652/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15275/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Cícero Rodrigues da Silva, Militar, Matrícula 353641**, o valor de R\$ 721,35, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas/TO, no período de 3 a 05/05/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrado em situação de risco, na realização de audiências na Comarca de Paranã conforme sei nº 15.0.000007876-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Eufrazio de Lira, Militar, Matrícula 353663**, o valor de R\$ 721,35, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas/TO, no período de 3 a 05/05/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrado em situação de risco, na realização de audiências na Comarca de Paranã conforme sei nº 15.0.000007876-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1650/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15339/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicóloga, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Aurora/TO, no dia 18/04/2016, com a finalidade de Ação de guarda, autos nº 0000131-57.2015.827.2738. Visita domiciliar (retorno).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1649/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15342/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicóloga, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 28/04/2016, com a finalidade de 2ª visita domiciliar, referente aos Autos 0000271-57.2016.827.2738.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1648/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15341/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Arthur Emílio Galdino de Sousa Rodrigues, Distribuidor, Matrícula 352498**, o valor de R\$ 551,23, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2016, por seu deslocamento de Comarca de Araguatins/TO para Palmas/TO, no período de 5 a 07/05/2016, com a finalidade de atender convocação da Presidência para reunião da COJUN, conforme conforme ofício nº 64/2016, SEI 16.0.000005487-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1647/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15343/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marcelo Adriano Rodrigues, Distribuidor, Matrícula 352537**, o valor de R\$ 551,23, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Palmas/TO, no período de 5 a 07/05/2016, com a finalidade de atender convocação da Presidência para reunião da COJUN, conforme conforme ofício nº 64/2016, SEI 16.0.000005487-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1646/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15344/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Lilian Bessa Olinto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 243946**, o valor de R\$ 1.735,54, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º

da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 26 a 30/04/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1645/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15347/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352350**, o valor de R\$ 975,85, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Xambioá/TO para Palmas/TO, no período de 10 a 14/05/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1644/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15350/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352451**, o valor de R\$ 1.354,41, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 57,42, por seu deslocamento de Tocantínia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 27 a 30/04/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1642/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15352/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ciro Rosa de Oliveira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 177045**, o valor de R\$ 973,28, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 132,45, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 28 a 30/04/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso

Diretor Geral**PORTARIA Nº 1641/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15349/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciene Araujo Madureira, Distribuidor, Matrícula 141271**, o valor de R\$ 551,23, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arraias/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 5 a 07/05/2016, com a finalidade de atender convocação da Presidência para reunião da COJUN, conforme conforme ofício nº 64/2016, SEI 16.0.000005487-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1640/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15354/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Evilson Dias Pimenta, Distribuidor, Matrícula 92939**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ponte Alta/TO para Palmas/TO, no período de 5 a 06/05/2016, com a finalidade de atender convocação da Presidência para reunião da COJUN, conforme conforme ofício nº 64/2016, SEI 16.0.000005487-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1639/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15356/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria da Gloria Frazão Brandão, Distribuidor, Matrícula 219156**, o valor de R\$ 551,23, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas/TO para Palmas/TO, no período de 5 a 07/05/2016, com a finalidade de atender convocação da Presidência para reunião da COJUN, conforme conforme ofício nº 64/2016, SEI 16.0.000005487-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1638/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15328/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Benicio da Costa neves, Militar, Matrícula 353636**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no dia 27/04/2016, com a finalidade de fazer levantamento de informações, conforme SEI Nº 14.0.000204496-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Wilson da Silva Rocha, Militar, Matrícula 353654**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução

34/2015, por seu deslocamento de PALMAS para GURUPI, no dia 27/04/2016, com a finalidade de fazer levantamento de informações, conforme SEI Nº 14.0.000204496-0.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1637/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15312/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcio Soares da Cunha, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290347**, o valor de R\$ 1.313,50, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 3 a 06/05/2016, com a finalidade de realizar mutirão de audiências junto a Vara Criminal de Colinas-TO - Portaria 1548/2016, DJE nº 3797 de 28/04/2016, com transporte realizado com escolta em veículo do TJTO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1636/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15318/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 1.354,41, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 124,79, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Guaraí/TO, no período de 4 a 07/05/2016, com a finalidade de realizar audiências e julgar feitos conclusos da 1ª vara cível da comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1635/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15326/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352451**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 17,61, por seu deslocamento de Tocantínia/TO para Lageado/TO- Distrito de Tocantínia, no dia 02/05/2016, com a finalidade de fazer inspeção na cadeia pública.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1633/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15300/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 1611/2016, publicada no DJ 3800 de 03/05/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1632/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15327/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 551,24, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 267,96, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 2 a 03/05/2016, com a finalidade de substituição automática, conforme portaria nº 22 de 11 de janeiro de 2016, DJ 3726, para proferir despachos e sentenças na 1ª Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1631/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15330/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cleide Barbosa Neres, Distribuidor, Matrícula 97924**, o valor de R\$ 551,23, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para Palmas/TO, no período de 5 a 07/05/2016, com a finalidade de atender convocação da Presidência para reunião da COJUN, conforme conforme ofício nº 64/2016, SEI 16.0.000005487-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1630/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15331/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliane Barbosa Pinto, Distribuidor, Matrícula 138744**, o valor de R\$ 551,23, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Natividade para Palmas, no período de 5 a 07/05/2016, com a finalidade de atender convocação da Presidência para reunião da COJUN, conforme conforme ofício nº 64/2016, SEI 16.0.000005487-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1629/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15335/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sandra Laurinda Lopes, Distribuidor, Matrícula 90161**, o valor de R\$ 551,23, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o

art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colméia/TO para Palmas/TO, no período de 5 a 07/05/2016, com a finalidade de atender convocação da Presidência para reunião da COJUN, conforme conforme ofício nº 64/2016, SEI 16.0.000005487-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1628/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15336/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Adilton Pereira dos Santos, Distribuidor, Matrícula 353096**, o valor de R\$ 551,23, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 5 a 07/05/2016, com a finalidade de atender convocação da Presidência para reunião da COJUN, conforme conforme ofício nº 64/2016, SEI 16.0.000005487-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1627/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15337/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lenin Pereira Gomes, Distribuidor, Matrícula 98627**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Xambioá/TO para Palmas/TO, no período de 5 a 06/05/2016, com a finalidade de com a finalidade de atender convocação da Presidência para reunião da COJUN, conforme conforme ofício nº 64/2016, SEI 16.0.000005487-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

ESMAT
Edital

EDITAL nº 027, de 2016

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Workshop Plataforma Brasil – Turma II**, a se realizar no dia 12 de maio de 2016, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: *Workshop* Plataforma Brasil – Turma II.

Objetivo: Capacitar servidores e magistrados do Poder Judiciário, bem como alunos do Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos quanto ao uso da Plataforma Brasil, à submissão de projetos e à Resolução nº 466, de 2012, do CONEP, que regulamenta pesquisas em seres humanos no Brasil.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 5 a 9 de maio de 2016.

Inscrições: Serão realizadas por e-mail. O interessado deverá enviar e-mail com solicitação de vaga para o endereço eletrônico **nucas@tjto.jus.br** com os seguintes dados NOME, CPF, TELEFONE, VÍNCULO INSTITUCIONAL (aluno do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, servidor ou magistrado do Poder Judiciário).

Público-Alvo: Servidores e magistrados do Poder Judiciário e alunos do Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos UFT/ESMAT.

Carga horária: 5 horas

Modalidade: Presencial

Local: Sala de Aula da Esmat.

2. VAGAS: 45

2.1 Distribuição das Vagas:

Magistrados do Poder Judiciário Tocantinense	5
Servidores do Poder Judiciário Tocantinense	15
Alunos do Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar PrPrestação Jurisdicional e Direitos Humanos UFT/ESMAT	25

2.2 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas.

3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

3.1 Ser servidor e magistrado do Poder Judiciário, e aluno do Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos UFT/ESMAT.

3.2 Ser servidor, magistrado e/ou aluno envolvido com Projetos de Pesquisas em Humanos, vinculados aos cursos da Esmat.

4. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades programadas conforme descrição no item 16 deste Projeto, com publicação oficial em Edital específico.

4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento ou no período de realização do curso será comunicada por e-mail aos alunos. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seu perfis da Secretaria Acadêmica Virtual (SAV).

4.3 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade.

4.4 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense para nenhuma atividade presencial em Palmas.

4.6 O aluno deverá disponibilizar de computador (*notebook* ou outro) para participação da atividade em sala de aula, sendo de sua responsabilidade.

4.7 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Questões introdutórias acerca da regulamentação da ética em pesquisas envolvendo seres humanos;

Apresentação das normativas vigentes (norma operacional CONEP nº 001, de 2013, e Resoluções do CNS);

Documentos necessários à submissão ética (projetos de pesquisa, folha de rosto – declaração do responsável institucional proponente –, termo de compromisso e livre esclarecido, termo de consentimento para utilização de banco de dados, termo de assentimento, declaração de autorização da instituição coparticipante e declaração de compromisso do pesquisador responsável);

A Plataforma Brasil (cadastro de usuário, cadastro de projetos, tramitação dos projetos e relatórios e encerramento dos projetos).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

6.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br.

6.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

6.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 29 de abril de 2016.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 024, de 2016

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação do **Programa de Apresentação do SGQ Esmat – ISO 9001:2008**, a ser realizado nos dias 16 e 17 de maio, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Programa de Apresentação do SGQ Esmat – ISO 9001:2008

Objetivo: Divulgar o desenvolvimento das atividades descritas no Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) bem como desenvolver novas percepções e conhecimentos de seus servidores que atuam no SGQ da Esmat.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 9 e 10 de maio de 2016.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação da Diretoria da Esmat.

Público-Alvo: Servidores da Esmat e Terceirizados.

Carga horária: 8 horas

Modalidade: Presencial

Horário: das 14h às 18h.

Local: Esmat

Número de vagas: 60

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser Servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins com lotação na Esmat

2.2 Ser Servidor Terceirizado com atuação na Esmat.

2.3 Ter envolvimento e atuação no Sistema de Gestão da Qualidade da Esmat.

3. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas em sala de aula, a serem desenvolvidas nos dias 16 e 17 de maio, das 14h às 18h.

3.2 Os participantes inscritos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência para certificação.

3.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.4 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno.

3.5 Todos os participantes inscritos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

SGQ - Sistema de Gestão da Qualidade da Esmat

POs - Procedimentos Operacionais

RQs - Registros da Qualidade

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

6.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 28 de abril de 2016.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**